Lei Municipal Nº 1.060 de 15 de outubro de 1996

"Autoriza o Município de Rio Pardo de Minas a doar automóvel ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Estiva Caída".

Artigo I - Fica autorizado o Município de Rio Pardo de Minas a doar o veículo Pas/Automóvel, marca/modelo Ford/Corcel Luxo, ano 1977, modelo 1977, cor bege, chassi LB4DTU94483, a gasolina, ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Estiva Caída.

Artigo II - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 15 de outubro de 1996

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

Lei Municipal Nº 1.061 de 15 de outubro de 1996

"Dá nova redação aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 15, 16, 22, 23 35 da Lei Orgânica Municipal".

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprova:

Artigo I - O artigo 1º da Lei orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O Município de Rio Pardo de Minas que integra, com autonomia política, administrativa e

financeira, a República Federativa do Brasil, reger-se-á por esta lei orgânica, bem como pelas normas da Constituição da República e do Estado de Minas Gerais".

Artigo II - O Parágrafo único do artigo 2º da lei orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo II - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições e a quem for investido na função de um deles exercer a de outro, ressalvados os casos previstos na Constituição da República".

Artigo III - O artigo 3º da lei orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo III - Constituem o domínio público patrimonial do Município os seus bens móveis e imóveis, os seus direitos e os rendimentos das atividades e serviços de sua competência".

Artigo IV - Ao artigo 4º da lei orgânica Municipal fica acrescentado o parágrafo seguinte:

" Parágrafo Único - É símbolo do Município a Bandeira representando a sua cultura e história".

Artigo V - Fica suprimido o Parág. 2º do artigo 15 da lei orgânica Municipal.

Artigo VI - O caput do artigo 16 da lei orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo XVI - A Câmara Municipal se reunirá, em sessão ordinária, na sede do Município, independentemente de convocação, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano".

Artigo VII - O inciso I do Parág 3º do artigo 16 da Lei orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:
"Parág. 3º - ...
I - Pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante".

Artigo VIII - O caput do artigo 22 da Lei orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 22 - A Câmara Municipal se reunirá em sessão solene a 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes para posse dos vereadores, do Prefeito e do vice-Prefeito".

Artigo IX - os parágrafos 1º e 5º do artigo 22 da Lei orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:
"Parág. 1º - A sessão solene de posse será realizada independentemente do número de presentes".
"Parág. 5º - A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á no dia 1º de janeiro do terceiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos".

Artigo X - O artigo 23 da Lei orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 23 - O mandato dos membros da Mesa, vedada a recondução para o mesmo cargo para a legislatura subsequente, é de dois anos e termina com a posse dos sucessores".

Artigo XI - Ao artigo 35 da Lei orgânica Municipal ficam acrescidos os seguintes incisos:
"Artigo 35 - ...

XXII - Suspender, no todo ou em parte, a execução de ato normativo municipal declarado, incidentalmente inconstitucional, por decisão definitiva do Tribunal de Justiça, quando a decisão de inconstitucionalidade for limitada ao texto da Constituição do Estado.

XXIII - Fixar o número de vereadores à Câmara Municipal, proporcionalmente à população do Município, observados os limites estabelecidos na Constituição da República para vigorar na legislatura subsequente."

Artigo XII - Esta emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 15 de setembro de 1996

Maria Raimunda de Freitas Costa
Prefeita Municipal

Lei Municipal Nº 1.062 de 15 de outubro de 1996

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Pardo de Minas, para o exercício financeiro de 1997"

O povo de Rio Pardo de Minas através de seus representantes na Câmara Municipal aprovam, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo I - Fica aprovado o orçamento do Município de Rio Pardo de Minas, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima